



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

LEI N.º 1.065 – EM 23 DE JUNHO DE 1988

AUTORIZA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ADQUIRIR 10 (DEZ) VEÍCULOS PARA O SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMO NO BANCO DO BRASIL S/A NO VALOR DE \$ 5 MIL OTN.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jequié, devidamente autorizada a adquirir 10 (dez) veículos para o setor de limpeza pública neste Município, através de financiamento do FINAME no Banco do Brasil S/A, cujo pagamento será feito com recursos próprios do Município, através de cotas do Fundo de participação que é uma das fontes de rendas do Município.

ART. 2º - O valor dos 10 (dez) veículos acima citados atingirá um total de 95.00 (noventa e cinco mil) OTNS.

ART. 3º - Os veículos supra mencionados terão as seguintes características:

- 05 unidades F.11.000 equipada com caçamba basculante de 5,00 m³.
- 05 unidades chassis caminhões Ford F 11.000 equipada com motor MWM entre eixo 4,220 m.
- 05 unidades coletoras compactadoras de lixo.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal de Jequié, obriga-se a aplicar os recursos acima solicitados, exclusivamente na aquisição dos veículos constante deste Projeto de Lei.

ART. 5º - Este Projeto de Lei revoga o Projeto anterior, que levaria o n.º 1.065 de 02.06.88, substituindo-o e, cujos detalhes da substituição, se encontram na mensagem anexa.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23 DE JUNHO DE 1988

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -